



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ATA SJES 1795888

ATA DA SESSÃO CONJUNTA
DAS TURMAS RECURSAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E
COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA

Às 14 horas do dia 21 de maio de 2026, na forma estabelecida pelo art. 3º, §1º da Resolução nº TRF-RSP-2019/00003, de 08 de fevereiro de 2019 (Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região), bem como com base na Resolução Conjunta TRF2 nº 2, de 03 de fevereiro de 2025 (que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Comissão Permanente de Jurisprudência no âmbito das Turmas Recursais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo), reuniram-se os seis juízes integrantes das Turmas Recursais Federais do Espírito Santo, tendo como presidente da Comissão, o Excelentíssimo Juiz Federal, Dr. Francisco de Assis Basílio de Moraes (ATO T2-COJEF/TRF2 nº 17, de 30 de abril de 2025), a fim de deliberarem sobre eventuais temas administrativos/judiciais, conforme abaixo:

- Questões administrativas/judiciais - reunião da Comissão Permanente de Jurisprudência para proposição de enunciados

Nesta data foi realizada a segunda reunião da Comissão Permanente de Jurisprudência das Turmas Recursais Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo - 2ª Região/TRF2, ocasião em que foi submetida a análise e votação a proposição dos seguintes enunciados, nos termos do art. 43 do R.I, tendo sido aprovados a unanimidade os números 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 89 e por maioria o número 81, vencido o MM. Juiz Leonardo Marques Lessa, os quais, por sua vez, receberam a numeração sequencial abaixo:

nº 79 –Na hipótese de períodos intercalados de atividade rural e urbana superiores a 120 dias no ano civil, é obrigatória a apresentação de prova material específica para cada retorno à atividade rural, não sendo suficiente a apresentação de elemento probatório único que abranja todo o período de forma indistinta.

Precedentes: processos nº 5001362- 11.2022.4.02.5004; 5008050- 92.2022.4.02.5002 - Base legal: art. 201, §7º, CR/88; art. 55, §3º, da Lei 8.213/91; Enunciado nº 50 TR/SJES.

nº 80 - O exercício da atividade de gari, assim entendidos os coletores de lixo domiciliar e industrial, excluídos os varredores de rua, enseja o reconhecimento de tempo de serviço especial desde que comprovada a exposição habitual e permanente a agentes biológicos nocivos.

Precedentes: processos nº 5022564- 24.2020.4.02.5001; 5000249- 20.2025.4.02.5003. Base legal: art. 201, §1º, CR/88; arts. 57 e 58, da Lei 8.213/91; Enunciado nº 13 TR/SJES

nº 81 - A percepção de pensão por morte em valor superior ao salário-mínimo descaracteriza a condição de segurado especial.

Precedente: PEDILEF 101556441720224013304/TO - Base legal: arts. 201, V, e 194, CR/88; art. 11, VII, 74 e 75, todos da Lei 8.213/91.

nº 82 - A dispensa de carência prevista no art. 26, II e art. 151 da Lei n. 8.213/1991 não se aplica quando a data de início da doença (DID) é anterior à filiação ou refiliação ao RGPS que fundamenta o requerimento, sendo irrelevante, para esse fim, o agravamento posterior da enfermidade.

Precedente: adequações nos processos nº 5005439-98.2024.4.02.5002, 5005439-98.2024.4.02.5002 e 5001648-12.2024.4.02.5006. Base legal: art. 201, I, CR/88; arts. 24, 26, 42, §2º, todos da Lei 8.213/91; Enunciado nº 75 TR/SJES.

nº 83 - A cobrança de juros de obra em contrato de financiamento habitacional é legítima até o início da fase de amortização contratual, mesmo que haja a entrega antecipada das chaves.

Precedente: processo nº 50030388020254025006. Base legal: art. 5º, XXXII, CR/88; art. 51, do CDC; art. 1º, da Lei 10.259/01

nº 84 - Nas ações relativas ao seguro DPVAT referentes aos acidentes ocorridos após 14/11/2023 o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, diante da falta de amparo legal.

Precedentes: processo nº 5005925- 37.2025.4.02.5006; 5003594- 28.2024.4.02.5003 Base legal: art. 19 LC 207/2024, art. 5º, II, CR/88; Lei art. 3º, da Lei 10.259/01; art. 485, VI, do CPC; Lei Complementar nº 211, de 30 .12.2024

nº 85 - O interesse processual nas ações previdenciárias relativas ao reconhecimento de tempo rural restringe-se aos períodos rurais indicados na autodeclaração de segurado especial juntada no processo administrativo, conforme item 1.6 do Tema STJ nº1124.

Precedente: processo 50112244120244025002 - Base legal: art. 201, CR/88; art. 55, da Lei 8.213/91; art. 2º, da Lei 9.099/95; Enunciado nº 71 TR/SJES.

nº 86 - O art. 51, § 1º, da Lei 9.099/96 é lei especial para o juizado especial federal e autorizativa da extinção do feito sem a prévia intimação das partes, aplicável, por analogia, às hipóteses em que o juiz pode conhecer a matéria de ofício.

Precedente: processo 50353936120254025001 - Base legal: art. 51, § 1º, da Lei 9.099/96.

nº 87 – A ausência de indicação, pelo segurado, de tempo especial, professor, rural ou vínculos de filiação não cadastrados no CNIS, quando da formalização de requerimento administrativo de aposentadoria, enseja a extinção do processo relativamente ao(s) respectivo(s) vínculo(s), por falta de interesse processual, salvo na hipótese do item II da tese firmada pelo STF no Tema 350.

Precedentes: processos 5029841-86.2023.4.02.5001/ES; 5035072-60.2024.4.02.5001/ES - Base legal: Enunciado 135 das turmas recursais do Rio de Janeiro

nº 88 – O reconhecimento, pelo INSS, do indicador de ‘impedimento de longo prazo’ em requerimento de BPC não consiste em reconhecimento administrativo de deficiência e não dispensa a apreciação judicial dos requisitos legais.

Precedente: processo 5000721-18.2025.4.02.5004/ES - Base legal: Enunciado 132 das turmas recursais do Rio de Janeiro

nº 89 – A data da perícia médica realizada em processo anterior constitui limite temporal objetivo da coisa julgada material a ser considerado nas ações subsequentes que versem sobre restabelecimento ou concessão de benefícios previdenciários por incapacidade.

Precedente: processo 50050540720254025006/ES; - Base legal: Enunciado 127 das turmas recursais do Rio de Janeiro

Nada mais havendo, às 17h deu-se por encerrada a presente Sessão Conjunta das Turmas Recursais Federais do Espírito Santo, sendo por mim secretariada, Luis Felipe Surdini Valli, Diretor de Secretaria das Turmas Recursais _____.

Vitória, 21 de maio de 2026

Francisco de Assis Basílio de Moraes
Juiz Presidente da Comissão
Juiz Relator da 1ª Relatoria da 2ª Turma Recursal

Marcelo da Rocha Rosado
Juiz Gestor
Juiz Relator da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal

Pablo Coelho Charles Gomes
Juiz Vice Gestor
Juiz Relator da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal

Kelly Cristina Oliveira Costa
Presidente da 1ª Turma Recursal
Juíza Relatora da 3ª Relatoria da 1ª Turma Recursal

Viviany de Paula Arruda
Presidente da 2ª Turma Recursal
Juíza Relatora da 2ª Relatoria da 2ª Turma Recursal

Leonardo Marques Lessa
Juiz Relator da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES, Juiz Federal**, em 26/05/2026, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA ROCHA ROSADO, Juiz Federal**, em 26/05/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARQUES LESSA, Juiz Federal**, em 26/05/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANY DE PAULA ARRUDA, Juíza Federal**, em 26/05/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA, Juíza Federal**, em 26/05/2026, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO COELHO CHARLES GOMES, Juiz Federal**, em 27/05/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SURDINI VALLI, Diretor de Secretaria**, em 27/05/2026, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1795888** e o código CRC **E4E378E4**.